



EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2026**

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.651.200/0001-72, situada na Avenida Onze, n.º 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria 677/2025 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 de MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site bll.org.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (TENDAS, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS E DEMAIS) E SERVIÇOS DE CAMARIM, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL.

FUNDAMENTO LEGAL DECRETO MUNICIPAL Nº 3.260/2020 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.786/2023 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.791/2023 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.788/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 – APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL LEI Nº 14.133/2021 E LEI Nº 8.078/1990, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL.

OS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE REGEM O PRESENTE EDITAL, ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA ACESSO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PRESENTE CERTAME.

Este edital possui itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 123/06 e itens de participação geral, conforme prerrogativas insertas no presente edital.

ITENS 003, 004, 008, 010, 012, 014, 026, 027, – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

ITENS 001, 002, 005, 006, 007, 009, 011, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 028, 029, 030 – PARTICIPAÇÃO GERAL

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no bll.org.br, no dia **30 de abril de 2026 com início às 09:00 (nove horas), horário de Brasília.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **até às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do mesmo dia (horário de Brasília).**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será remarcado e republicado.

2 - OBJETO

2.1 A presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, Registro de Preços, para futura e eventual locação de estruturas para eventos (tendas, som, iluminação, banheiros e demais) e serviços de camarim, em atendimento a Prefeitura





Municipal de Chapadão do Sul, conforme descritos e especificados no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o (s) fornecedor (es) se fará por intermédio do instrumento citado, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Decreto Municipal 3.788/2023.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante do presente Edital e seus Anexos, além de estar devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site bll.org.br

- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio bll.org.br.

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

3.2. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.





3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente, vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações/proibições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site bll.org.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Chapadão do Sul - MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no site do provedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





5 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico através do site bll.org.br.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro (a) (agente de contratação) e o responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido de esclarecimento e/ou da impugnação;

5.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, e caso haja alteração de condições que afetem significativamente a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame. Entretanto, caso se tratem de pequenas alterações visando esclarecimento e que não interfiram nas condições estabelecidas neste edital, poderão ser sanadas pela formalização de adendos, sendo mantida a data de realização do certame; vide art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.1.3. As impugnações / esclarecimentos poderão ser acompanhadas pelo acesso público através da plataforma bll.org.br.

6 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.

6.4.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro (a).

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a vírgula);

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- d) A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio, assinado por quem de direito, indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação ou ainda em formulário da Plataforma Eletrônica.

6.6.1. O rol elencado no item 6.6 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não contemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo VIII do edital.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

6.12. Poderão ser admitidos, pelo (a) pregoeiro (a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 – ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo





de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta.

7.3.1 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do (a) pregoeiro (a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ***aberto e fechado***, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o (a) pregoeiro (a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.





7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 O (a) Pregoeiro (a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1 É facultado ao pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.3.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar





apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.4 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – HABILITAÇÃO

9.1 Nos termos do inciso II, art 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, sendo que a habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de Registro Regular no SICAF.

9.2 Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;

9.3 As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referente a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

9.4 A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.4.1 A consulta on line deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.





9.5 Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

9.7 A habilitação do licitante vencedor será verificada nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021 - mediante apresentação dos documentos abaixo citados:

9.7.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

9.7.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);





- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal** da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Débitos Mobiliários) conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21;
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);
- e.1) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

9.7.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

9.7.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);
- a.1) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

9.7.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atestados de Capacidade Técnica (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30)
- Emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinados por representante legal, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser comprovados de forma total ou parcial. A exigência de comprovação de qualificação técnica por meio de atestados de capacidade técnica é para assegurar que a licitante já executou serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto da licitação, demonstrando experiência real e aptidão para realizar o serviço com segurança, eficiência e qualidade.
- b) Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Operacional (CAO) (Itens 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 28, 29 e 30)
- A exigência de registro no CREA, de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e de Certidão de Acervo Operacional (CAO) para arqui bancadas e demais estruturas de eventos





decorre do fato de que essas estruturas sustentam pessoas e estão sujeitas a cargas elevadas, movimentação, vibração e ação do vento, de modo que sua falha pode causar quedas, esmagamentos e mortes. Trata-se, portanto, de atividade típica de engenharia estrutural, cuja execução e montagem só podem ser realizadas sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, bem como por empresa que comprove experiência prévia na execução de estruturas de complexidade semelhante, assegurada pela CAO.

c) Alvará de funcionamento para comércio expedido pelo Corpo de Bombeiros (itens 26 e 27)

A exigência do Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros justifica-se porque a empresa lida com fogos de artifício, que são materiais inflamáveis e explosivos, sendo necessário comprovar que o local de armazenamento e operação foi vistoriado e aprovado quanto às condições de segurança contra incêndio e explosão, de forma a proteger a vida, o patrimônio e o público do evento.

d) Alvará para o comércio de fogos de artifício expedido pela Polícia Civil (itens 26 e 27)

A exigência do Alvará para o comércio de fogos de artifício expedido pela Polícia Civil justifica-se porque esses produtos são classificados como materiais controlados, sendo necessário comprovar que a empresa está legalmente autorizada a comercializar, armazenar e operar fogos de artifício, garantindo o controle, a rastreabilidade e a segurança na utilização desses produtos.

e) Alvará para transporte de fogos de artifício expedido pela Polícia Civil (itens 26 e 27)

A exigência do Alvará para transporte de fogos de artifício expedido pela Polícia Civil justifica-se porque o deslocamento de materiais explosivos representa alto risco, sendo necessário comprovar que a empresa está legalmente autorizada a transportar fogos de artifício, atendendo às normas de segurança, controle e fiscalização, de modo a prevenir acidentes, desvios e riscos à coletividade.

f) Licença de funcionamento municipal (itens 26 e 27)

A exigência da Licença de Funcionamento Municipal justifica-se porque comprova que a empresa está regularmente constituída e autorizada pelo Município para exercer suas atividades, assegurando que opera em conformidade com as normas locais de uso do solo, atividade econômica e interesse público.

g) Certificado de movimentação de produtos perigosos (MOOP) expedido pelo órgão regulamentador (itens 26 e 27)

A exigência do Certificado de Movimentação de Produtos Perigosos (MOOP) justifica-se porque o transporte de fogos de artifício envolve produtos perigosos, sendo necessário comprovar que o condutor e o veículo estão habilitados e atendem às normas específicas de segurança para a movimentação desse tipo de carga.

h) Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro, válido e em vigor, para o exercício de atividades com produtos controlados, especificamente para comércio, transporte, armazenamento, manuseio e utilização de fogos de artifício e artigos pirotécnicos (itens 26 e 27)

A exigência do Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro justifica-se porque os fogos de artifício são produtos controlados, sendo necessário comprovar que a empresa





está legalmente autorizada a comercializar, transportar, armazenar, manusear e utilizar esses materiais, garantindo o cumprimento das normas de controle, segurança e fiscalização.

i) Carteira Blaster Pirotécnico do Estado de MS, do (profissional responsável pelo serviço/show), válida e em vigor (itens 26 e 27)

A exigência da Carteira de Blaster Pirotécnico do Estado de Mato Grosso do Sul, válida e em vigor, justifica-se porque a queima de fogos de artifício é atividade de alto risco que deve ser executada por profissional legalmente habilitado, garantindo que o responsável técnico possua formação, capacitação e autorização para operar, manusear e detonar artefatos pirotécnicos com segurança.

j) Licença Ambiental (itens 1, 2 e 11)

A exigência de licença ambiental para instalação e uso de banheiros químicos em eventos é necessária porque envolve atividade potencialmente poluidora, com geração e armazenamento temporário de resíduos sanitários. Sem controle adequado, pode haver contaminação do solo e da água, riscos à saúde pública e descarte irregular. Nos termos da Lei nº 6.938/1981, atividades com potencial impacto ambiental devem ser previamente autorizadas pelo órgão competente. Assim, a licença assegura o correto manejo, transporte e destinação final dos resíduos, garantindo proteção ambiental, saúde coletiva e segurança jurídica ao organizador do evento.

9.7.6 No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.

9.7.7 Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo **Anexo IV** do edital.

9.7.8 Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme **Anexo V** do edital.

9.7.9 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no **Anexo VII** do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**.

9.7.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme **anexo VIII** do edital.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.





10.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

10.3.1 Serão aceitas somente cópias legíveis;

10.3.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

10.3.3 O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.4 Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, o mesmo deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

10.4.1 Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

10.4.2 A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5 Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com a Clausula Decima e demais condições estabelecidas neste edital.

10.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS





11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

11.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

13.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

13.1.1 Fornecer os produtos e executar o serviço, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

13.1.2 Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora da Ata de Registro de Preços entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

13.1.3 Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora da Ata de Registro de Preços;





- 13.1.4 Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;
- 13.1.5 Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Chapadão do Sul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal competente;
- 13.1.6 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Secretaria Municipal de Administração;
- 13.1.7 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;
- 13.1.8 Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 13.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14 - PRAZO DE ENTREGA

14.1 O prazo para a montagem/fornecimento/execução será por item:

1. Os itens 1, 2, 6 e 11, deverão estar prontos para uso no mínimo 6 (seis) horas anteriores ao horário do evento.
2. Os itens 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30, deverão ser montados e testados com no mínimo 8 (oito) horas anteriores a do evento.
3. Os itens 4, 16, 24 e 25 deverão estar no local do evento com no máximo 2 (duas) horas anteriores ao horário de início do evento.

15 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XLV e XLVI, art. 40, II e 82 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

15.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





15.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as Cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 3.788/2023.

15.8 A formação do cadastro de reserva obedecerá o estabelecido no Decreto Municipal nº 3.788/2023, vide link:

<http://imprensaoficialchapdosul.com.br/admin/arquivos/download/9140-edio-n-2969-14-de-marco-de-2023-complemento.pdf>

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155, 156 e Seguintes da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.1.1 . Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) Deixar de apresentar amostra;
- g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- k) Fraudar a licitação
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;





- o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- q) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3. A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5. O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

16.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17-RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

17.1. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços - a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

19 – PAGAMENTO

19.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).





19.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

19.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

19.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

19.5 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.

19.6 Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

19.7 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

19.8 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

19.9 Recebida a Nota Fiscal no Almojarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

19.10 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

19.11 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

19.12 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

19.13 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).





19.14 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

19.15 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

19.16 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

19.17 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

19.18 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

19.19 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro (a), auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 O (a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 156, da Lei nº 14.133/21.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial por meio da plataforma bll.org.br.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.





20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, na data marcada, a reunião será remarcada e publicada.

20.8. O Município de Chapadão Do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no portal de contratações públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

20.10. Ao participar da presente licitação, o licitante expressamente declara que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital, bem como todos seus anexos, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, ciente inclusive das penalidades e sanções em caso de qualquer tipo de descumprimento.

20.11 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS
Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE
CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado





pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços: VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN

2110/2022
(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>),

vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):





§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

- I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;
- II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;
- III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e
- IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

- a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
- b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
 - 1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
 - 2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
 - 3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
 - 4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
 - 5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.





§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.





Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) **licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: **Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –****

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46/2007**)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46/2007**)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

21. DESIGNAÇÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

Fica designado (a) o (a) servidor Bruna Letícia Alves de Souza, para atuar como Pregoeiro (a), conforme Portaria Municipal nº 677/2025.

Chapadão do Sul 10 de abril de 2026.

Carla Vanessa A. S. Benatti
Gerente de Licitações e Contratos





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 064/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2026

1 - OBJETO

Registro de Preços, para futura e eventual locação de estruturas para eventos (tendas, som, iluminação, banheiros e demais) e serviços de camarim, em atendimento a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>304.002.401 BANHEIROS QUÍMICOS ITINERANTE LUXO PARA EVENTOS</p> <p>20 Banheiros químicos itinerante (carreta/caminhão) luxo, com ar condicionado, com lavatórios, com espelhos, com iluminação, sendo 10 femininos e 10 masculinos, com papel higiênico, descarte de dejetos diário, 02 pessoas (homem e mulher) para cuidar da higienização constantemente durante os dias do evento, mais 04 sanitários extras com acessibilidade.</p> <p>O veículo ficará em local previamente comunicado, com a responsabilidade de todas as instalações elétricas e bom funcionamento.</p> <p>Qualquer despesa extra para manutenção do objeto no local durante o evento é de responsabilidade da contratada.</p>	DIARIA	8
2	<p>304.002.429 CARRETA CAMARIM</p> <p>Deve conter dois camarins e cada um contendo no mínimo: Ar Condicionado 12.000 BTUS; Geladeira ou caixa térmica; Micro-ondas de 32 litros ou superior; - 2 Sofá de 3 lugares; PUF ou cadeiras para 5 pessoas; Tapete; Espelho com dimensões mínimas de 80 x 200 cm; Bancada ou mesa para Alimentos; Banheiro Completo com sabonete líquido, toalha de mão e papel higiênico.</p>	DIARIA	7
3	<p>304.002.431 ILUMINAÇÃO PARA TENDA BARRACÃO - 80 PAR LED</p> <p>Serviço de iluminação cênica e funcional para tenda tipo barracão medindo aproximadamente 20 x 40 metros, com extensões laterais em formato Asa Delta, utilizando 80 (oitenta) refletores tipo PAR LED de alta eficiência luminosa.</p> <p>Os equipamentos deverão ser do tipo PAR LED profissional, com tecnologia LED RGB ou RGBW, baixo consumo de energia, alta durabilidade e distribuição uniforme da luz, garantindo iluminação adequada de toda a área interna da tenda e das extensões laterais.</p> <p>A instalação deverá contemplar disposição estratégica dos refletores, fixados em estrutura metálica da tenda, treliças ou suportes apropriados, assegurando cobertura homogênea, conforto visual e valorização do ambiente.</p>	DIARIA	6





	<p>O sistema de iluminação deverá ser resistente ao uso em eventos, com equipamentos, cabos e conexões devidamente isolados, organizados e protegidos contra intempéries, atendendo às normas técnicas e de segurança elétrica vigentes.</p> <p>O serviço inclui fornecimento dos equipamentos, cabeamento, montagem, operação quando necessário e desmontagem, com mão de obra especializada, garantindo funcionamento contínuo durante todo o período do evento. Transporte, montagem, desmontagem, hospedagem e alimentação da equipe envolvida será de responsabilidade da contratada.</p>		
4	<p>304.002.417 LOCAÇÃO CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA BRAÇO</p> <p>Cadeira plástica, com medidas mínimas aproximadas (C x L x A): 59.50 x 53 x 72 centímetros. Suporta no mínimo 120 kg. Com apoio para braços a depender da exigência do evento. Cor a ser definida na autorização de fornecimento. Período mínimo de: 24 horas</p>	UNIDADE	200
5	<p>304.002.427 LOCAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED 4 X 3 M</p> <p>Fornecimento, instalação, operação e desmontagem de 01 (uma) unidade de painel de LED de alta definição, com dimensões mínimas aproximadas de 4,00 m de largura por 3,00 m de altura.</p> <p>O painel deverá ser composto por placas P5, com módulos medindo aproximadamente 96 mm x 96 mm, proporcionando alta qualidade de imagem, com distância mínima de visualização de 10 metros, 16,7 milhões de cores, drive estático, frame rate mínimo de 60 Hz e refresh rate mínimo de 300 Hz.</p> <p>O equipamento deverá possuir proteção contra intempéries, com grau de proteção mínimo IP65 na parte frontal e IP54 na parte traseira, permitindo operação em condições climáticas adversas, bem como faixa de operação entre -20 °C e 50 °C.</p> <p>O peso máximo por gabinete deverá ser de até 14 kg, com peso máximo por metro quadrado de 56 kg/m², compatível com estruturas suspensas ou autoportantes.</p> <p>A sustentação do painel deverá ser realizada por estrutura metálica modular, em BOX TRUSS ou treliças tipo Q30, confeccionadas em alumínio aeronáutico, devidamente dimensionada para suportar as cargas envolvidas. A estrutura deverá possuir altura mínima de 3,00 m do solo até a base do painel, profundidade mínima de 2,50 m, com quatro pontos de apoio no solo, garantindo estabilidade e segurança.</p> <p>A fixação e sustentação deverão ser realizadas por meio de talhas elétricas, com capacidade mínima de carga de 500 kg e corrente mínima de 10 metros, instaladas e operadas conforme normas de segurança vigentes.</p> <p>Cada unidade deverá incluir equipe técnica especializada para montagem, operação, monitoramento e suporte durante todo o período de funcionamento do evento.</p>	DIARIA	10



	<p>O fornecimento da unidade compreenderá ainda transporte, carga, descarga, instalação com antecedência mínima de 12 horas, operação durante o evento, desmontagem após o encerramento, bem como todos os equipamentos, cabos, acessórios e sistemas de processamento de imagem necessários ao pleno funcionamento do painel.</p>		
6	<p>304.002.430 LOCAÇÃO DE 02 CAMARIM DE OCTANORM COM TENDA PARA COBERTURA</p> <p>Camarim com ar condicionado, medindo aproximadamente 4L x 4C, com piso, com tendas chapéu de bruxa medindo aproximadamente 5x5x2,5m, altura do pé 3,30m, área útil 25m², altura central 4,5m e distância das colunas de 5 m com vão livre, na cor branca, fechamento lateral canelado, modelo chapéu de bruxa, com calha para escoamento de água, em lona auto extingüível/anti chamas (não propaga chamas), deverão ainda estar em bom estado de conservação, não sendo aceitos materiais rasgados, manchados ou sujos. . Devem conter cintas com catraca para fixação junto ao solo. Carga de 8 toneladas.</p> <p>. Incluir: transportes, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário. Fixadas com cabo de aço. Cada camarim deve conter no mínimo: ar condicionado, microondas de 32L, sofá de 03 lugares, 05 cadeiras, mesa para comidas com toalha branca, 01 tapete, 01 espelho corpo inteiro, 01 geladeira ou caixa térmica, 02 pontos de energia 110 v, 02 toalhas de rosto, 01 cesto de lixo.</p>	DIARIA	13
7	<p>304.002.428 LOCAÇÃO DE 02 PAINÉIS NAS LATERAIS DO PALCO 6 X 3 M</p> <p>Fornecimento, instalação e operação de 02 (dois) painéis de LED de alta definição, destinados à instalação nas laterais do palco, cada um medindo aproximadamente 6 metros de largura por 3 metros de altura, totalizando 18 m² por painel, próprios para uso externo.</p> <p>Os painéis deverão ser compostos por módulos de LED P5, de uso profissional, com alta definição de imagem, distância mínima de visualização de 10 metros, 16,7 milhões de cores, método de drive estático, frame rate mínimo de 60 Hz e refresh rate mínimo de 300 Hz.</p> <p>Os equipamentos deverão possuir proteção contra intempéries, com grau de proteção mínimo IP65 frontal e IP54 traseiro, e operar em temperaturas entre -20°C e 50°C. Peso máximo por gabinete de 14 kg e peso máximo por metro quadrado de 56 kg/m².</p> <p>O sistema deverá incluir processamento completo de imagem, com todos os equipamentos necessários para o funcionamento simultâneo dos dois painéis, incluindo:</p> <p>01 mesa de vídeo (switcher) com entradas para câmeras, computadores e players, equipada com gerador de caracteres (GC) e recursos para efeitos ao vivo;</p> <p>02 monitores de vídeo para controle e preview;</p>	DIARIA	11





	<p>01 computador com players de vídeo e biblioteca de imagens e vídeos para exibição de conteúdo; 01 player de mídia; 01 sistema de processamento de imagem dos painéis; Distribuidores de sinal, vídeo scaler, cabos, conectores, adaptadores e demais acessórios necessários para perfeito funcionamento do sistema. Deverá ser disponibilizada equipe técnica especializada, responsável pelos painéis durante todo o período de funcionamento do evento, incluindo operação e monitoramento. Estrutura e Sustentação dos Painéis A sustentação dos painéis deverá ser realizada por estrutura metálica em BOX TRUSS ou treliças tipo Q30, confeccionadas em alumínio aeronáutico, com no mínimo 3 metros de altura do solo até a base do painel, profundidade mínima de 2,5 metros, com quatro pontos de apoio no solo, garantindo estabilidade e segurança. A fixação e elevação dos painéis deverão ser realizadas por meio de talhas elétricas, com capacidade mínima de 500 kg e corrente mínima de 10 metros, devidamente instaladas e operadas conforme normas de segurança. Serviços Inclusos O serviço deverá compreender: Transporte, carga e descarga dos equipamentos; Montagem com antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento; Operação técnica durante todo o evento; Desmontagem e remoção completa após o encerramento; Mão de obra especializada, incluindo hospedagem e alimentação da equipe, quando necessário.</p>		
<p>8</p>	<p>038.001.045 LOCAÇÃO DE 15 TENDAS – FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO</p> <p>Locação de tendas modelo piramidal, pelo período total de 20 (vinte) dias, com data de início a ser informada na Autorização de Fornecimento. As tendas deverão possuir dimensões mínimas de 3,00 m x 3,00 m, com área útil de 9 m², altura do pé de 2,70m, altura central de aproximadamente 4,50 m e distância entre colunas de 3,00 m, garantindo vão livre interno. Estrutura na cor branca, com fechamento em todas as laterais, confeccionado em lata autoextinguível/antichamas, que não propaga chamas. Uma das laterais deverá possuir janela em toda a sua extensão, equipada com cadeado e chave, destinada à comercialização. Outra lateral deverá conter porta com cadeado e chave para entrada e saída de pessoas. As tendas deverão contar com calhas para escoamento de água, confeccionadas em lona autoextinguível/antichamas, garantindo proteção adequada contra chuvas. Os materiais deverão estar em perfeito estado de conservação, não sendo aceitas tendas amassadas, manchadas, rasgadas ou sujas.</p>		<p>1</p>





	<p>A fixação deverá ser realizada por meio de cintas com catraca, devidamente ancoradas ao solo, garantindo segurança e estabilidade da estrutura.</p> <p>A estrutura deverá ser dimensionada para suportar carga mínima de até 8 (oito) toneladas, assegurando resistência e segurança durante todo o período de uso. Fixadas com cabo de aço.</p> <p>Incluso: transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.</p> <p>O equipamento deve ser montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura com no mínimo 12 horas de antecedência ao início do evento. Todas as tendas deverão conter a logo de identificação confeccionada pala contratada com medidas mínimas de 50x80 cm. A arte dos logos será enviada juntamente com a autorização de fornecimento.</p> <p>O item será montado na praça de eventos, em dia determinado na autorização de fornecimento e desmontado 20 dias após.</p>		
9	<p style="text-align: center;">304.002.426 LOCAÇÃO DE 2 PAINÉIS NAS LATERAIS DO PALCO 4 X 3M</p> <p>Fornecimento, instalação e operação de painéis de LED de alta definição, medindo aproximadamente 4 metros de largura por 3 metros de altura cada, destinados à montagem nas laterais do palco, próprios para uso externo em eventos.</p> <p>Os painéis deverão ser compostos por placas P5, com módulos medindo aproximadamente 96 x 96 mm, proporcionando excelente qualidade de imagem, com distância mínima de visualização de 10 metros, 16,7 milhões de cores, método de drive estático, frame rate mínimo de 60 Hz e refresh rate mínimo de 300 Hz.</p> <p>Os equipamentos deverão possuir proteção contra intempéries, com grau de proteção mínimo IP65 na parte frontal e IP54 na parte traseira, e capacidade de operação em temperaturas entre -20°C e 50°C.</p> <p>O peso máximo por gabinete deverá ser de até 14 kg, com peso máximo por metro quadrado de 56kg/m².</p> <p>Será obrigatória a disponibilização de equipe técnica responsável pelos painéis durante todo o período de funcionamento do evento, garantindo operação, monitoramento e suporte técnico.</p> <p>Sistema de Vídeo e Processamento</p> <p>O sistema deverá incluir, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">01 mesa de vídeo (switcher) com entradas para sinais de vídeo provenientes de câmeras, computadores e players, equipada com gerador de caracteres (GC) e possibilidade de criação de efeitos ao vivo;02 monitores de vídeo para controle e preview;01 player/gravador de mídia;01 computador com players de vídeo e biblioteca de imagens e vídeos para exibição de conteúdo de fundo (BG);		10

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapidadosul1400.com.br/verificassas/28CE-FB04-3B8C-0BCA> e informe o código 39CE-FB04-3B8C-0BCA





	<p>01 sistema de processamento de imagem dos painéis; Distribuidores de sinais, video scaler, cabos de vídeo, conectores, adaptadores e todos os demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema; Equipamentos compatíveis para recepção e processamento de sinais de vídeo em diferentes formatos, tais como câmeras, computadores e outras fontes disponíveis. Estrutura e Sustentação dos Painéis A sustentação dos painéis deverá ser realizada por estrutura metálica em módulos BOX TRUSS ou treliças tipo Q30, confeccionadas em alumínio aeronáutico.</p> <p>A estrutura deverá possuir: Altura mínima de 3 metros do solo até a base do painel; Parte superior e largura definidas conforme necessidade da montagem; Profundidade mínima de 2,5 metros, totalizando quatro pontos de apoio no solo, garantindo estabilidade e segurança. A fixação e sustentação das treliças deverão ser realizadas por meio de talhas elétricas, com capacidade mínima de 500 kg e corrente mínima de 10 metros, devidamente instaladas e operadas conforme normas de segurança.</p> <p>Serviços Inclusos O serviço deverá compreender: Instalação com antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento; Operação técnica durante todo o evento, incluindo transmissão dos conteúdos; Desmontagem e remoção completa após o encerramento; Transporte, carga e descarga dos equipamentos; Mão de obra especializada, incluindo hospedagem e alimentação da equipe, quando necessário; Fornecimento de todos os equipamentos, cabos e acessórios necessários para o pleno funcionamento do sistema.</p>		
<p>10</p>	<p>306.002.221 LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA 20M Arquibancada, em estrutura metálica tubular galvanizada, medindo 20.00 metros de extensão, com no mínimo 06 degraus. Toda a estrutura da Locação de arquibancada é confeccionada em tubos de aço costurado SAE 1010/1020 da classificação DIN-2440, com bitola de 48.30mm e espessura variável de 2.25 a 3.00mm, sendo suas junções feitas de encaixes travados por cunhas gravitacionais (tipo engastamento); O primeiro piso da arquibancada estará a uma altura aproximada de 1.30m (um metro e trinta centímetros) do solo. Os assentos são confeccionados com chapas de compensado (resina fenólica) de 18.00mm (dezoito milímetros), apoiados em uma estrutura metálica feita com tubos retangulares de 2.65mm de espessura. Toda a arquibancada terá guarda-corpos em seu perímetro (frontal, traseiro e lateral), quebra degraus e corrimãos nos acessos, conforme especificações da ABNT (Associação Brasileira de</p>		<p>2</p>





	<p>Normas Técnicas) e Instruções Técnicas nº 11 e 12/2011 do Corpo de Bombeiros conforme abaixo: · A largura mínima do patamar deverá ser de no mínimo 55 cm. Medidas mínimas para o guarda-corpo Frontal de 1,20mts e superior de 1,80 mts.</p> <p>Incluso - Transporte, montagem, desmontagem, instalação, equipe técnica e engenheiro técnico responsável com ART, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos.</p>		
11	<p>304.002.416 LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICO</p> <p>Cabines sanitárias químicas individuais, padronizadas e em conformidade com as exigências do INMETRO, com dimensões mínimas de 1,20 m x 1,20 m, devidamente equipadas com papel higiênico.</p> <p>O fornecimento deverá incluir 01 (um) profissional responsável pela manutenção durante todo o período de execução do evento, contemplando a limpeza sempre que necessário e a reposição de insumos.</p> <p>As cabines deverão possuir tanque para dejetos com capacidade mínima de 220 litros, piso antiderrapante e identificação de uso Masculino e Feminino, podendo incluir unidades acessíveis para Pessoas com Deficiência (PCD), conforme a demanda do evento.</p> <p>A instalação deverá ocorrer em locais previamente designados pela secretaria solicitante.</p> <p>A realização de manutenção e sucção dos dejetos deverá ser diária.</p>		196
12	<p>304.002.419 LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM CHAPA</p> <p>Fechamento em chapa metálica lisa com no mínimo 2,10 de altura.</p> <p>Incluso: instalação em local determinado pela secretaria e remoção em horário estipulado pelo fiscal.</p> <p>Permanência mínima de 24 horas no local do evento.</p>		600
13	<p>306.001.098 LOCACAO DE GERADOR 290KVA PARA EVENTOS</p> <p>- Grupo gerador de energia elétrica com capacidade de 290 KVA, silenciado 220/127 volts, trifásico, motor silencioso a diesel, com tecnologia de combustão que assegure potência estável e confiança, baixos níveis de emissão e respostas rápidas às variações instantâneas de cargas. 04 cabos de 50,00 metros de 50mm cada.01 intermediaria1 Operador 20,00 m de Passa - cabo (Protetor de cabo) de Borracha 1m com 04 canaletas. Ano de fabricação não pode ser inferior a 2012. A empresa deverá instalar o gerador, mantendo no local um operador (técnico), bem como fornecendo o diesel para seu funcionamento durante o evento. O equipamento deve estar montado no local indicado pela prefeitura municipal e funcionando perfeitamente 12 horas antes do início do evento para o qual ocorreu a contratação. Incluir: transportes, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário. Obs.: O mesmo deverá permanecer ligado durante o Show, pois caso haja queda de energia não gerar danos ao evento, o</p>		13



	combustível e custeio do funcionamento durante o show será por conta do contratado. Incluir: transportes, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.		
14	304.002.425 LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 180 KVA Locação de motor gerador de energia móvel silencioso de 180 kva trifásico, tensão mínima de 380/220 volts, 60hz, com 6 horas de funcionamento c/ aterramento seguindo normas técnicas do corpo de bombeiros, 01 operador. Com combustível, abastecido para atender o dia do evento.		5
15	304.002.420 LOCAÇÃO DE GRADIL Gradil com altura mínima de 1,20m, padronizados, com encaixes combinando, estrutura em tubo de metal galvanizado. Incluso: instalação em local determinado pela secretaria e remoção em horário estipulado pelo fiscal. Permanência mínima de 24 horas no local do evento.		4670
16	304.002.418 LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA Jogo de mesa com no mínimo 04 (quatro) cadeiras Mesa plástica de alta resistência, com medidas aproximadas de Altura:70,50;Centímetros/Largura: 70,00;Centímetros/Comprimento: 70,00 Centímetros. Cadeira plástica com apoio para braços, com medidas mínimas aproximadas (C x L x A): 59.50 x 53 x 72 centímetros. Suporta no mínimo 120kg Cor a ser especificada na Autorização de Fornecimento. Período mínimo de: 24 horas		2115
17	306.002.209 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED FUNDO DO PALCO 8 X 3,0 M - painel de alta definição, 8x3m, placas p 05, medindo 96x96, para montagem no fundo do palco, ideal para aplicação de uso externo. será necessário a presença de uma equipe responsável pelos painéis durante todo o funcionamento do evento. distância mínima para visualização 10,00m peso por gabinete: máximo de 14,00 kg peso por m²máximo de 56kg/m² cores: 16,7 milhões método de drive: estático frame rate: 60hzrefresh rate:300hzproteção (frontal/traseira): ip65/54 temperatura de operações:- 20~50°c01 mesa de vídeo switcher com entradas para sinais de vídeo, câmeras computadores e dvd equipado com gc (gerador de caracteres) e possibilidade de criação de efeitos ao vivo.02 monitores de vídeo para controle/previex 01 player/gravador de dvd 01 computador com players de vídeo e biblioteca de imagens e vídeos diversos para uso de bg 01 sistema de processamento de imagens dos painéis 01 distribuidores de sinais 01 video-scaler cabo para sinal de vídeo para equipamento de transmissão equipamento para recepção e processamento dos sinais de vídeo em diversos formatos (betacam, vhs, receptor		17



	<p>de tv via satélite, tvac, pc, etc). todos os demais cabos, adaptadores e acessórios necessários para o bom desempenho do sistema sustentação dos painéis as medidas da estrutura deverá ser de no mínimo 3m de altura do chão até a base, a parte superior do painel a definir pela necessidade da montagem, largura a definir pela necessidade da montagem e com 2,5m de profundidade, totalizando quatro apoios no chão. a fixação será feita em modulo box truss ou treliças tipo q30, ambos em alumínio aeronáutico. a fixação e sustentação dos módulos box truss ou treliças será feita através de talhas elétricas, com capacidades para 500 quilos com no mínimo 10 metros de corrente. com toda transmissão durante o evento. compreendendo os serviços de instalação de 12 horas antes do início do evento, e remoção completa após o evento. incluir: transportes, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário.</p>		
18	<p style="text-align: center;">304.002.421 LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE</p> <p>Locação de palco tipo duas águas, com dimensões mínimas aproximadas de 15,00 m de frente por 11,00 m de profundidade, confeccionado em estrutura metálica modular, acabamento na cor alumínio. Cobertura em lona antichamas, com tratamento retardante a chamas, na cor preta na face interna e cinza na face externa. O palco deverá possuir torres laterais e/ou frontais com altura máxima de até 9,00 m. Piso com dimensões mínimas de 13,20 m de frente por 10,00 m de profundidade, elevado a 1,50 m em relação ao solo, composto por módulos estruturais metálicos e placas de piso adequadas para uso cênico, com capacidade mínima de carga distribuída de 500 kg/m², garantindo segurança para montagem de equipamentos e circulação de pessoas. Deverá ser fornecida house mix com dimensões mínimas de 4,00 m x 4,00 m, dotada de cobertura, piso elevado a 0,30 m em relação ao solo, plataformas adequadas para acomodação de equipamentos técnicos e guarda-corpo de proteção. Deverá ser provido de guarda-corpo em todo o perímetro do piso, bem como escada de acesso em estrutura metálica, dotada de corrimão e patamares antiderrapantes. A montagem, utilização e desmontagem da estrutura deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial as relacionadas a estruturas metálicas, segurança em eventos temporários e proteção contra incêndio, bem como às exigências do Corpo de Bombeiros. A empresa contratada deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no conselho profissional competente, referente ao projeto, montagem e estabilidade da estrutura.</p>		3
19	<p style="text-align: center;">304.002.422 LOCAÇÃO DE PALCO MEDIO PORTE</p> <p>Palco com cobertura em formato duas águas, montado em estrutura modular do tipo box truss em alumínio padrão P-50, com dimensões mínimas aproximadas de 13,00 m de largura por 10,00 m de profundidade, medidas estas</p>		9





	<p>compatíveis com os modelos de palcos modulares de médio porte amplamente utilizados no mercado de eventos, garantindo área útil adequada para apresentação artística, montagem de equipamentos de som, iluminação e circulação segura de profissionais. O pé direito deverá ser de até 9,00 m. A estrutura deverá ser revestida no teto, laterais e fundo com lonas antichamas, com tratamento retardante a chamas, nas cores branca, cinza ou preta.</p> <p>O piso deverá possuir sustentação em estrutura metálica galvanizada, com assoalho composto por plataformas em compensado naval com espessura mínima de 20 mm, devidamente emolduradas, travadas e niveladas por estrutura metálica, garantindo capacidade mínima de carga distribuída de 500 kg/m², conforme padrões técnicos praticados no setor, assegurando estabilidade estrutural e segurança aos usuários. Deverá ser fornecida house mix com dimensões mínimas de 4,00 m x 4,00 m, dotada de cobertura, piso elevado a 0,30 m em relação ao solo, plataformas adequadas para acomodação de equipamentos técnicos e guarda-corpo de proteção.</p> <p>A montagem, utilização e desmontagem das estruturas deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a estruturas metálicas, estruturas temporárias para eventos, segurança do trabalho e prevenção contra incêndio, bem como às exigências do Corpo de Bombeiros. A empresa contratada deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no conselho profissional competente, referente ao projeto, montagem, estabilidade e segurança das estruturas.</p>		
20	<p>304.002.432 LOCAÇÃO DE PISO COMPENSADO</p> <p>No mínimo 100 metros quadrados, piso compensado, em madeira naval, com dimensão mínima aproximada de 10 cm de altura do chão, estrutura resistente a água e fluxo de pessoas.</p> <p>Deverá ser montado em local designado pela organização do evento.</p> <p>Transporte, montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem de pessoas envolvidas por conta da contratada</p>		32
21	<p>038.001.042 LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 METROS</p> <p>Tenda piramidal com medidas mínimas aproximadas 10x10x2,5m, altura do pé 4,30m, área útil 100m², altura central 4,5m e distância das colunas de 10m com vão livre, na cor branca, fechamento lateral de lona na cor branca, com calha para escoamento de água, em lona auto extingüível/antichamas (não propaga chamas), deverão ainda estar em bom estado de conservação, não sendo aceitos materiais rasgados, manchados ou sujos.</p> <p>Devem conter cintas com catraca para fixação junto ao solo. Carga de 8 (oito) toneladas.</p> <p>Incluir: transportes, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário. Fixadas com cabo de aço.</p>		59





22	<p style="text-align: center;">038.001.043 LOCAÇÃO DE TENDA 3X3 METROS</p> <p>Locação de tenda tipo piramidal, com dimensões mínimas aproximadas de 3,00 m x 3,00 m, confeccionada em estrutura metálica, com pé-direito mínimo de 2,50 m, dotada de sistema de calha para escoamento de águas pluviais. A cobertura deverá ser em lona antichamas, com tratamento retardante a chamas, na cor branca, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.</p> <p>A estrutura deverá apresentar capacidade mínima de carga distribuída de 150 kg/m², considerando ações de vento e peso próprio, sendo projetada para uso em eventos temporários, garantindo estabilidade e segurança durante sua utilização.</p> <p>A tenda deverá ser devidamente ancorada ao solo por meio de cabos de aço, estacas, chumbadores ou sistemas equivalentes, compatíveis com o tipo de terreno, assegurando resistência às cargas de vento e evitando deslocamentos ou tombamentos. Quando a fixação direta ao solo não for possível, deverão ser utilizados sistemas alternativos de contrapeso, conforme projeto técnico.</p> <p>O fornecimento deverá incluir transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem, bem como mão de obra especializada, além de hospedagem e alimentação da equipe, quando necessário, sem ônus adicional para a contratante.</p> <p>A montagem, utilização e desmontagem da tenda deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a estruturas metálicas, estruturas temporárias, segurança do trabalho e prevenção contra incêndio, bem como às exigências do Corpo de Bombeiros. A empresa contratada deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no conselho profissional competente, referente ao projeto, montagem e estabilidade da estrutura.</p>		225
23	<p style="text-align: center;">038.001.044 LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 METROS</p> <p>Locação de tenda tipo piramidal, com dimensões mínimas aproximadas de 5,00 m x 5,00 m, perfazendo área total de 25,00 m², confeccionada em estrutura metálica, dotada de calhas reforçadas para adequada canalização de águas pluviais. O pé-direito mínimo deverá ser de 3,00 m.</p> <p>A cobertura deverá ser executada em lona antichamas, com tratamento retardante a chamas, na cor branca, compatível com uso em eventos temporários. A tenda deverá possuir fechamento lateral em lona branca, conforme necessidade do evento.</p> <p>A estrutura deverá ser dimensionada para uso temporário, apresentando capacidade mínima de carga distribuída de 200 kg/m², considerando peso próprio, ações de vento e demais esforços previstos, garantindo estabilidade e segurança durante toda a sua utilização.</p> <p>A fixação da tenda deverá ser realizada por meio de sistema de ancoragem adequado, composto por cabos de aço, estacas, chumbadores ou dispositivos equivalentes, compatíveis com o tipo de solo. Na impossibilidade de fixação direta ao solo,</p>		65



	<p>deverão ser utilizados sistemas de contrapeso, conforme projeto técnico.</p> <p>O fornecimento deverá incluir transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem, bem como mão de obra especializada, incluindo, quando necessário, hospedagem e alimentação da equipe, sem custos adicionais para a contratante.</p> <p>A montagem, utilização e desmontagem da estrutura deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, às exigências de segurança do trabalho e de prevenção contra incêndio, bem como às determinações do Corpo de Bombeiros. A empresa contratada deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no conselho profissional competente, referente ao projeto, montagem, ancoragem e estabilidade da estrutura.</p>		
24	<p>304.002.434 SERVIÇO DE CAMARIM PARA RECEPÇÃO DE ARTISTAS E AUTORIDADES</p> <p>Camarim para no mínimo 40 pessoas, incluindo bebidas (água, refrigerante), tabua de frios (muçarela, presunto, salame, etc.) prato principal e seus acompanhamentos: escondidinho de diversos sabores, escabeche (peixe ou legumes) ou outro prato previamente aprovado pela organização, salgadinhos variados. No mínimo 20 Jogos de mesa plástica com 04 cadeiras cada jogo. Freezer ou caixas térmicas, toalhas de mesas, talheres, guardanapos, palitos, copos por conta da empresa contratada. A empresa deverá organizar quem vai entrar no ambiente de autoridade, disponibilizando pulseiras para identificação.</p> <p>Organizar quem vai subir no palco e quem poderá entrar no camarim dos artistas.</p>		13
25	<p>304.002.433 SERVIÇO DE CAMARIM PARA RECEPÇÃO DE ARTISTAS E AUTORIDADES</p> <p>Camarim para no mínimo 60 pessoas, incluindo bebidas (água, refrigerante), tabua de frios (muçarela, presunto, salame, etc.), prato principal e seus acompanhamentos: escondidinho de diversos sabores, escabeche (peixe ou legumes), lentilha ou outro prato previamente aprovado pela organização, salgadinhos variados, taças para espumante ou copos personalizados (organização definirá). No mínimo 30 Jogos de mesa plástica com 04 cadeiras cada jogo. Freezer ou caixas térmicas (com gelo), toalhas de mesas, talheres, guardanapos, palitos, copos por conta da empresa contratada. A empresa deverá organizar quem vai entrar no ambiente de autoridade, disponibilizando pulseiras para identificação.</p> <p>Organizar quem vai subir no palco e quem poderá entrar no camarim dos artistas.</p>		5
26	<p>304.002.436 SHOW PIROTECNICO MUSICAL – GRANDE PORTE</p> <p>Detonação À Distância Via Rádio (Eletronicamente), Computadorizada, Operada Por Blaster Fogos De Baixíssimo Ruído: 60 Decibéis A 15 Metros.</p>		1



	Devendo conter no mínimo: 06 torta 25 tbs multicores; 04 torta de 50 tubos dragon egges; 06 torta z 100 tubos multicores; 02 torta z de 300 tbs ef. dourado; 02 torta 400 tbd ef. vermelho; 04 torta de 150 tbs ef. violeta; 80 monotiro de 1" vaso azul; 80 monotiro de 1" vaso vermelho; 60 monotiro de 1" vaso verde; 60 monotiro de 1" vaso dourado; 80 monotiro de 1" cometa dourado; 80 monotiro de 1" cometa vermelho; 100 morteiros de 3" polegadas; 60 morteiros de 4" polegadas; 20 morteiros de 5" polegadas; 15 morteiros de 6" polegadas.		
27	304.002.435 SHOW PIROTECNICO MUSICAL – MEDIO PORTE Detonação À Distância Via Rádio (Eletronicamente), Computadorizada, Operada Por Blaster Fogos De Baixíssimo Ruído: 60 Decibéis A 15 Metros Devendo Conter no mínimo: 01 Torta 'Z' Sunshine De 300 Tb`S; 04 Torta Champion Fest Super; 02 torta crossete; 01 torta discovery 1,2"; 01 torta hawai 1"; 01 cake elegance 1,5"; 01 cake firewolf 1,5"; 80 display shell 3"; 50 display shell 4"; 01 torta 'w' arquipélogo 120 tb`s; 01 cascata de 30 mts		1
28	304.002.424 SOM E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE 400 metros lineares de treliça q50; 32 refletores par led rgbwuv 18x18 12 cob 200 rgbw; 32 moving heads beam 9r; 24 wash led; 16 super strobo atomic 3000 led rgbw 1000w; 08 refletores elipsoidais com variacao de foco de 1000w; 18 p-5; 12 refletores brutt led com 6 lampadas cada; 12 ribalta 36 led rgbw 01 mesa controladora (ma2 completa); 02 modulo de dimmer digitais de 36 canais; 02 console avolite; 04 máquinas de fumaça de 3000w com ventiladores silenciosos cada; 01 pacote de fiação para interligar todo sistema; 01 sistema de intercon para mesa e canhões; 80 refletores led na cor branco frio para iluminação e decoração das tendas e recinto; iluminação completa de 1ª qualidade e aparelhagem digital. equipe de técnicos de iluminação disponível para todo atendimento necessário à organização do evento durante todo o período de realização do mesmo (montagem, passagem, apresentação e desmontagem) inclusive para realizar a técnica das atrações contratadas, se necessário. Sistema de sonorização medio porte. sistema de sonorização profissional l e r com 24 caixas acústicas tipo line array de 3 vias. 24 caixas acústicas de subwoofer com 2 auto falantes de 18", 1600w rms. 02 consoles digitais de 48 canais com 24 auxiliares, 02 processadores digitais de sistema. side fill l r, com 04 caixas de subwoofer com 2 auto falantes de 18" cada e 04 caixas de 3 vias, 02 caixas de subwoofer com 2 auto falantes de 18" para retornos de bateria e percussão; 8 spots individuais; 02 amplificadores para guitarras mínimo 20w valvulado; 01 amplificador para contra baixo 200w; 01 amplificador para teclados, 44 microfones dinâmicos; 26 microfones condensadores; 02 microfones sem fio uhf. Conjunto de fios e cabos para ligação do sistema, 4 conjuntos		19





	de multipinos com 12 vias para conexão de bateria e percussão; distribuição de energia com aterramento; 01 mult cabo de 64 vias com 60 metros.		
29	<p style="text-align: center;">304.002.423</p> <p style="text-align: center;">SOM E ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE</p> <p>sistema de sonorização médio porte. sistema de sonorização profissional l e r com 24 caixas acústicas tipo line array de 3 vias. 24 caixas acústicas de subwoofer com 2 auto falantes de 18", 1600w rms.</p> <p>02 consoles digitais de 48 canais com 24 auxiliares, 02 processadores digitais de sistema. side fill l r, com 04 caixas de subwoofer com 2 auto falantes de 18" cada e 04 caixas de 3 vias, 02 caixas de subwoofer com 2 auto falantes de 18" para retornos de bateria e percussão; 8 spots individuais; 02 amplificadores para guitarras ; 01 amplificador para contra baixo 01 amplificador para teclados, 44 microfones dinâmicos; 26 microfones condensadores; 02 microfones sem fio uhf. conjunto de fios e cabos para ligação do sistema, 4 conjuntos de multipinos com 12 vias para conexão de bateria e percussão; distribuição de energia com aterramento; 01 mult cabo de 64 vias com 60 metros.</p> <p>50 metros lineares de treliça q50; 06 refletores par led rgbwuv 18x18; 06 moving heads beam 9r; 04 super strobo atomic 3000 led rgbw 1000w; 06 p-5; 04 ribalta; 36 led rgbw; 01 mesa controladora (ref: ma2 completa); 01 modulo de dimmer digitais de 36 canais; 01 console avolite; 01 máquina de fumaça de 3000w com ventilador silencioso; 01 pacote de fiacao para interligar todo sistema; 01 sistema de intercon para mesa e canhões; iluminação completa de 1ª qualidade e aparelhagem digital. equipe de técnicos de iluminação disponível para todo atendimento necessário à organização do evento durante todo o período de realização do mesmo (montagem, passagem, apresentação e desmontagem) inclusive para realizar a técnica das atrações contratadas, se necessário.</p>	12	
30	<p style="text-align: center;">038.001.046</p> <p style="text-align: center;">TENDA BARRACAO 40X40 M</p> <p>Tenda tipo Barracão, com dimensões mínimas de 20 metros de largura por 40 metros de comprimento, totalizando 800 m² de área coberta, com extensões laterais em formato Asa Delta, medindo 10 metros cada, destinadas à ampliação da área útil do evento.</p> <p>Estrutura modular em alumínio extrudado de alta resistência ou aço galvanizado, própria para uso temporário, com travamentos e reforços estruturais que garantam estabilidade, segurança e resistência a ventos, chuvas intensas e demais intempéries, conforme normas técnicas aplicáveis.</p> <p>Cobertura confeccionada em lona PVC de alta resistência, impermeável, com proteção contra raios UV e tratamento antichamas, projetada para suportar fortes precipitações, com adequado escoamento de águas pluviais, evitando acúmulo de água sobre a cobertura.</p>	6	





	<p>Pé-direito lateral mínimo de 5 metros, com altura central superior, permitindo adequada ventilação e instalação de sistemas de iluminação, sonorização e cenografia.</p> <p>Extensões laterais tipo Asa Delta, integradas à estrutura principal, com design funcional que contribui para a resistência estrutural, melhor drenagem da água da chuva e maior segurança em condições climáticas adversas.</p> <p>Sistema de fixação dimensionado conforme o local de instalação, podendo ser por estacas metálicas, chumbadores ou lastros, garantindo ancoragem segura, inclusive em situações de temporal e ventos fortes.</p> <p>Transporte, montagem, desmontagem, hospedagem e alimentação da equipe envolvida será de responsabilidade da contratada.</p>		
--	--	--	--

2 - JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa suprir a atual necessidade de estruturas e serviços para eventos das diversas secretarias municipais, conforme justificativas:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de organização de eventos, com fornecimento de toda a infraestrutura necessária, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Chapadão do Sul – MS, no âmbito da realização de eventos comemorativos promovidos pelo Município.

A contratação se justifica em razão da magnitude, complexidade e relevância dos eventos a serem realizados, os quais demandam estrutura adequada, logística eficiente e a execução de serviços técnicos especializados, indispensáveis para assegurar a segurança, a organização, o conforto e a qualidade no atendimento à população em geral.

Os serviços a serem contratados deverão compreender, de forma integrada, o planejamento, a coordenação, a montagem, a execução e o apoio operacional dos eventos, incluindo toda a infraestrutura necessária à sua realização, de modo a garantir o pleno funcionamento das atividades programadas e o cumprimento dos padrões técnicos e legais exigidos.

A realização das referidas festividades tem como finalidade a valorização da história, da cultura e da identidade do Município de Chapadão do Sul – MS, promovendo a integração da sociedade local, o fortalecimento dos laços comunitários e o estímulo ao espírito de confraternização, solidariedade e celebração coletiva, além de proporcionar momentos de lazer, cultura e entretenimento à população. Diante do exposto, a contratação de empresas especializadas apresenta-se como medida indispensável para o êxito das ações previstas, assegurando que os eventos ocorram de forma organizada, segura e com a qualidade exigida pela Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, do interesse público e da adequada aplicação dos recursos públicos.

Fundo Municipal do Idoso:

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a realização de eventos comemorativos promovidos pelo Conviver, os quais possuem relevante importância social, cultural e recreativa, contribuindo para a integração, valorização e melhoria da qualidade de vida do público atendido. Dentre os eventos previstos, destacam-se o Encontro Regional da Melhor Idade e a festividade conhecida como Exposul, realizada no Sindicato Rural de Chapadão do Sul/MS, ocasião em que o Conviver desenvolve atividades no âmbito dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, voltadas à pessoa idosa atendida pelo Centro de Convivência do Idoso – Conviver.

Considerando a necessidade de garantir a adequada execução dessas ações, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na organização de eventos, com fornecimento de infraestrutura completa, incluindo montagem, logística, equipamentos, serviços de apoio e demais itens necessários à plena realização das atividades.





A execução direta desses serviços pela Administração mostra-se inviável, tendo em vista a ausência de estrutura própria, equipamentos adequados e equipe técnica especializada, além da complexidade envolvida no planejamento, coordenação e operacionalização de eventos dessa natureza. A contratação de empresa especializada assegura maior eficiência, qualidade e segurança, uma vez que tais empresas possuem expertise, capacidade técnica e experiência na gestão de eventos, minimizando riscos operacionais, garantindo o cumprimento de normas legais e proporcionando melhor organização e atendimento ao público.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

A contratação de empresa especializada na organização e execução de eventos se justifica pela necessidade de viabilizar a realização de atividades institucionais, como palestras, conferências e cursos, que demandam infraestrutura completa, logística, equipamentos e apoio operacional. Considerando a complexidade dessas ações e a ausência de estrutura própria e equipe técnica adequada na Administração, a execução direta mostra-se inviável. Dessa forma, a contratação indireta assegura maior eficiência, segurança e qualidade na realização dos eventos, além de permitir melhor racionalização dos recursos públicos e atendimento adequado às demandas institucionais.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

A contratação se justifica pela necessidade de realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA, que demandam infraestrutura e apoio técnico especializado. Considerando a inexistência de estrutura própria suficiente, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, sendo o Registro de Preços a forma mais adequada para atender às demandas de forma eficiente e conforme a necessidade.

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

A presente contratação se faz necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer no que se refere à realização de eventos esportivos, recreativos, culturais e comemorativos promovidos ao longo do ano. A Secretaria desenvolve e apoia diversas ações, como campeonatos, torneios, festivais e atividades comunitárias, que demandam infraestrutura mínima adequada para sua execução. Nesse contexto, torna-se indispensável a locação de tendas 10x10 metros e de banheiros químicos, estruturas essenciais para garantir condições adequadas de acomodação, organização e higiene durante a realização dos eventos. A disponibilização desses itens contribui diretamente para o conforto dos participantes, bem como para o atendimento às normas básicas de segurança e salubridade. A ausência dessas estruturas comprometeria a realização das atividades, podendo gerar desconforto ao público, além de impactar negativamente a execução das ações promovidas pela Secretaria. Ressalta-se, ainda, que os eventos ocorrem de forma contínua ao longo do exercício, conforme cronograma e demandas específicas, o que justifica a necessidade de contratação que assegure agilidade, eficiência e adequada utilização dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação visa garantir a adequada execução das atividades institucionais, proporcionando melhores condições estruturais, segurança aos participantes e qualidade na realização dos eventos promovidos pelo Município.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

O serviço a ser contratado é classificado como não contínuo ou contratado por escopo, ou seja, para a prestação de um serviço específico solicitado.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este processo é composto por 30 (trinta) itens a serem locados através de processo licitatório na modalidade pregão, com julgamento do tipo menor preço por item, devendo ser adotado o sistema de registro de preços para que sejam atendidas todas as necessidades dos eventos municipais, de forma eficiente e eficaz, as demandas que serão apresentadas ao longo dos próximos 12 (doze) meses, conforme necessidades e respeitando os devidos princípios administrativos.

5 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Não serão admitidas adesões à ata de registro de preços decorrente deste processo devido a transição para nova lei e que ainda não dispomos de pessoal para gerenciar os possíveis pedidos de adesão a nossa ata

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços - a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

7 - VALOR ESTIMADO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

O valor total estimado de referência desta licitação é de **R\$ 5.560.187,50 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**

O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômico-financeira, conforme determinado na Lei 14.133/2021. **Por sua vez, o prazo de execução do instrumento será de 11 (onze) meses, possibilitando a realização dos atos necessários à ulatimação do instrumento por parte dos Fiscais e Gestores competentes, vide Decreto Municipal nº 3.791/2023.**

Fica resguardada a prerrogativa proveniente do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU – alicerçado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

8 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Serão utilizadas as normativas contidas na Lei 14.133/21 e demais regulamentos que dispõem sobre o assunto.

O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Edital e anexos, quanto às especificações do objeto.

Considerando que o processo apresenta itens com valores que se encaixam nos requisitos apontados na Lei Complementar 123/2006, que sejam observadas as regravativas legais quanto a destinação e cotas exclusivas para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei nº 14.133/21.

Diante das especificidades das aquisições, a modalidade indicada é a adoção de Pregão Eletrônico com a formalização de Registro de Preços, é a que oferece maior economia e eficiência, visto ser a solução que melhor atende os interesses e necessidades da Administração.

As quantidades dos produtos contidos no processo servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

Independente do quantitativo solicitado, o preço permanecerá inalterado.

9 - FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão requisitados de acordo com a necessidade do evento, através da Autorização de Fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria.

O endereço para a montagem/realização do serviço, será mencionado também na autorização de fornecimento.

O prazo para a montagem/fornecimento/execução será por item:

1. Os itens 1, 2, 6 e 11, deverão estar prontos para uso no mínimo 6 (seis) horas anteriores ao horário do evento.

2. Os itens 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30, deverão ser montados e testados com no mínimo 8 (oito) horas anteriores a do evento.





3. Os itens 4, 16, 24 e 25 deverão estar no local do evento com no máximo 2 (duas) horas anteriores ao horário de início do evento.

Caberá a Secretaria solicitante informar com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento, para que os contratados se preparem para a execução dos serviços.

Para os itens que possuem a unidade de medida “diária”, considera-se que cada diária corresponde ao período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contadas a partir do início da utilização do serviço.

O período de montagem/desmontagem não estão incluídos nas diárias.

Os banheiros químicos deverão ser higienizados sempre que necessário, devendo a CONTRATADA disponibilizar, no mínimo, 1 (um) profissional responsável pela limpeza, manutenção e reposição de insumos, inclusive papel higiênico, durante todo o período de utilização.

Da montagem e desmontagem das estruturas:

A montagem das estruturas deverá ser realizada de acordo com as instruções fornecidas pelo fiscais e pelos responsáveis lotados na Secretaria de Infraestrutura e Projetos, que fornecerão um croqui (rascunho) para distribuição da estrutura no espaço a ser indicado.

Todo o material necessário à instalação das tendas, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, cordas, amarras, pesos, contrapesos e etc... deverá ser fornecido pela Contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

As tendas e fechamentos deverão estar limpos na instalação e em perfeitas condições de uso.

Todo o cabeamento elétrico utilizado deverá ser suspenso e seguro, evitando com isso que a fiação entre em contato com os transeuntes.

A CONTRATADA deverá proceder à desmontagem e retirada das estruturas no prazo máximo de 6 (seis) horas após a liberação pelo fiscal do contrato, independentemente de já ter transcorrido integralmente o período de 24 (vinte e quatro) horas da diária.

O fornecimento dos produtos/serviços deverão ser realizados conforme especificações constantes na solicitação, no Termo de Referência e na proposta apresentada, visando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Devem ser observadas e seguidas rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

Será de responsabilidade da empresa contratada transportar, montar e desmontar toda a estrutura, dispor de equipe para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, manter os seus funcionários, quando em serviço nas dependências do contratante, portando uniformes e ou crachás de identificação, e manter também técnicos especializados de plantão durante a montagem e uso dos equipamentos, garantindo a segurança do material e equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos.

Qualquer dano material ou moral cometido comprovadamente pela equipe prestadora de serviço ao patrimônio local (estrutura física, mobiliário), bem como às pessoas, é de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviço.

Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de deslocamento dos itens e funcionários até o local de prestação dos serviços, bem como alimentação e hospedagem (quando for o caso) dos funcionários.

Das possíveis irregularidades/acontecimentos:

Em caso de quaisquer irregularidades com o equipamento, e que possam comprometer o início do evento, cabe a contratada a comunicação do fiscal da contratação, e a regularização imediata da situação.

Para os itens rejeitados por não cumprir o descritivo do edital, caberá ao fornecedor a substituição ou correção em até 12 (doze) horas corridas, após o comunicado de que o item/serviço não atende ao edital.

Observação 1: Caso os itens recusados sejam os itens 4, 16, 24 e 25, a substituição/regularização deverá ser imediata, com tolerância máxima de 1 (uma) hora.





Observação 2: Em casos que possam afetar a segurança pública, o prazo para resolução será imediato, devendo a empresa resolver o quanto antes a irregularidade.

Na ocorrência de condições meteorológicas adversas que impliquem risco à segurança do público, dos artistas, dos trabalhadores ou das estruturas, o evento deverá ser adiado para data imediatamente subsequente, devendo todos os serviços contratados serem prestados integralmente, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Deverá ainda a empresa contratada:

- Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas (federais, estaduais e municipais) que incidam sobre a prestação de serviços;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1 DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- A aceitação do equipamento se dará mediante a avaliação dos fiscais e/ou técnicos do departamento de informática que constatarão se a entrega atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir os equipamentos defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- Após a entrega, o contratante disporá de um período de 48 horas para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato/Ata, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.

9.2 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.4 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será necessário apresentar:

- Atestados de Capacidade Técnica (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30)**
 - Emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e assinados por representante legal, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser comprovados de forma total ou parcial.





A exigência de comprovação de qualificação técnica por meio de atestados de capacidade técnica é para assegurar que a licitante já executou serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto da licitação, demonstrando experiência real e aptidão para realizar o serviço com segurança, eficiência e qualidade.

b) Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Operacional (CAO) (Itens 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 28, 29 e 30)

A exigência de registro no CREA, de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e de Certidão de Acervo Operacional (CAO) para arquivadas e demais estruturas de eventos decorre do fato de que essas estruturas sustentam pessoas e estão sujeitas a cargas elevadas, movimentação, vibração e ação do vento, de modo que sua falha pode causar quedas, esmagamentos e mortes. Trata-se, portanto, de atividade típica de engenharia estrutural, cuja execução e montagem só podem ser realizadas sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, bem como por empresa que comprove experiência prévia na execução de estruturas de complexidade semelhante, assegurada pela CAO.

c) Alvará de funcionamento para comércio expedido pelo Corpo de Bombeiros (itens 26 e 27)

A exigência do Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros justifica-se porque a empresa lida com fogos de artifício, que são materiais inflamáveis e explosivos, sendo necessário comprovar que o local de armazenamento e operação foi vistoriado e aprovado quanto às condições de segurança contra incêndio e explosão, de forma a proteger a vida, o patrimônio e o público do evento.

d) Alvará para o comércio de fogos de artifício expedido pela Polícia Civil (itens 26 e 27)

A exigência do Alvará para o comércio de fogos de artifício expedido pela Polícia Civil justifica-se porque esses produtos são classificados como materiais controlados, sendo necessário comprovar que a empresa está legalmente autorizada a comercializar, armazenar e operar fogos de artifício, garantindo o controle, a rastreabilidade e a segurança na utilização desses produtos.

e) Alvará para transporte de fogos de artifício expedido pela Polícia Civil (itens 26 e 27)

A exigência do Alvará para transporte de fogos de artifício expedido pela Polícia Civil justifica-se porque o deslocamento de materiais explosivos representa alto risco, sendo necessário comprovar que a empresa está legalmente autorizada a transportar fogos de artifício, atendendo às normas de segurança, controle e fiscalização, de modo a prevenir acidentes, desvios e riscos à coletividade.

f) Licença de funcionamento municipal (itens 26 e 27)

A exigência da Licença de Funcionamento Municipal justifica-se porque comprova que a empresa está regularmente constituída e autorizada pelo Município para exercer suas atividades, assegurando que opera em conformidade com as normas locais de uso do solo, atividade econômica e interesse público.

g) Certificado de movimentação de produtos perigosos (MOOP) expedido pelo órgão regulamentador (itens 26 e 27)





A exigência do Certificado de Movimentação de Produtos Perigosos (MOOP) justifica-se porque o transporte de fogos de artifício envolve produtos perigosos, sendo necessário comprovar que o condutor e o veículo estão habilitados e atendem às normas específicas de segurança para a movimentação desse tipo de carga.

h) Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro, válido e em vigor, para o exercício de atividades com produtos controlados, especificamente para comércio, transporte, armazenamento, manuseio e utilização de fogos de artifício e artigos pirotécnicos (itens 26 e 27)

A exigência do Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro justifica-se porque os fogos de artifício são produtos controlados, sendo necessário comprovar que a empresa está legalmente autorizada a comercializar, transportar, armazenar, manusear e utilizar esses materiais, garantindo o cumprimento das normas de controle, segurança e fiscalização.

i) Carteira Blaster Pirotécnico do Estado de MS, do (profissional responsável pelo serviço/show), válida e em vigor (itens 26 e 27)

A exigência da Carteira de Blaster Pirotécnico do Estado de Mato Grosso do Sul, válida e em vigor, justifica-se porque a queima de fogos de artifício é atividade de alto risco que deve ser executada por profissional legalmente habilitado, garantindo que o responsável técnico possua formação, capacitação e autorização para operar, manusear e detonar artefatos pirotécnicos com segurança.

j) Licença Ambiental (itens 1, 2 e 11)

A exigência de licença ambiental para instalação e uso de banheiros químicos em eventos é necessária porque envolve atividade potencialmente poluidora, com geração e armazenamento temporário de resíduos sanitários. Sem controle adequado, pode haver contaminação do solo e da água, riscos à saúde pública e descarte irregular. Nos termos da Lei nº 6.938/1981, atividades com potencial impacto ambiental devem ser previamente autorizadas pelo órgão competente. Assim, a licença assegura o correto manejo, transporte e destinação final dos resíduos, garantindo proteção ambiental, saúde coletiva e segurança jurídica ao organizador do evento.

9.5 DO PAGAMENTO

O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.





A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

9.6 DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado.

Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.





10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento será por “MENOR PREÇO POR ITEM”.

11 - GERENCIAMENTO DA ATA

Após a conclusão do procedimento licitatório, o processo será encaminhado para o Gestor designado para que possa ser formalizado o instrumento de “Contrato” ou da “Ata de Registro de Preços”, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

O Gestor designado deverá notificar os órgãos participantes acerca da liberação do respectivo instrumento, para que possam iniciar o procedimento de utilização.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul
Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro
CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562-2873





4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

4.4. O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5. Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

4.8. Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os produtos/serviços entregues de forma prévia, ficando com a conferência do material, o recebimento provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.

5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2. - Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2. - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

7. - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

8. - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES





O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1. - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9. - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10. - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

10.1. - Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

10.2. - Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reportar-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2. - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

11.3. - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

12.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a





utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

15. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

12 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração pretende a locação de todas as estruturas necessárias para a realização dos eventos de cada Secretaria Municipal, conforme seus calendários e eventos marcados.

13 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ORGÃO

Não se aplica a necessidade de adequações estruturais por parte da Administração, uma vez que o Município dispõe de local apropriado para a realização de eventos, situado na Avenida Onze, em frente à Igreja Matriz São Pedro Apóstolo, no centro da cidade. O espaço é tradicionalmente utilizado para a realização de eventos públicos e possui área adequada para instalação das estruturas temporárias necessárias ao espetáculo, tais como arquibancadas, sistemas de sonorização, iluminação, telões, camarins e demais equipamentos previstos na contratação. Assim, não há necessidade de realização de obras, adaptações ou investimentos adicionais no ambiente do órgão para a execução do objeto, sendo suficiente a instalação temporária das estruturas contratadas para a realização do evento.

14 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam cientificados de que serão devidamente designados para a gestão e a fiscalização do contrato/ata de registro de preços a ser formalizado, resultante do presente processo, os servidores abaixo indicados, os quais deverão se atentar às previsões contidas no Decreto Municipal nº 3.791, de 14 de março de 2023, visando assegurar que sejam alcançados os objetivos da contratação e os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 8º, § 1º).

O gestor deverá gerenciar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 15 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 16 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

É vedado aos agentes indicados transferirem as atribuições que lhes serão conferidas, devendo, caso exista algum dos impedimentos indicados nos artigos 12 e 13 do Decreto, informar formalmente a Secretaria com cópia ao Setor de Compras, indicando a vedação que lhe impede de atuar como fiscal ou gestor do contrato/ata de registro de preços.





Responsáveis pela Gestão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Gestor Titular: Adriel Martins Manhóler – matrícula 7759 – Cargo: Diretor de Departamento
Gestor Substituto: Karolayne Richelly Camargo Diesel – matrícula 7565 – Cargo: Técnico de Serviços Organizacionais II

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Gestor Titular: Tatiane Fernandes do Amaral – matrícula 4526 – Cargo: Técnica de Atividades Organizacionais II

Gestor Substituto: Lucas Gomes de Souza – matrícula 12680 – Cargo: Assessor Especial

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Gestor Titular: Taila Gabrieli Foletto Lerner – matrícula 7664 – Cargo: Assessor I

Gestor Substituto: Joyce Garcia do Prado Wassolowski – matrícula 1799 – Cargo: Técnico de Atividades Organizacionais

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor Titular: Danilo dos Santos Areco – matrícula 5575 – Cargo: Técnico de Serviços Organizacionais II

Gestor Substituto: Caroline Ribeiro – matrícula 2759 – Cargo: Diretor de Departamento

Responsáveis pela Fiscalização

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Fiscal: Raphael Cardoso da Silva – matrícula 7769 – Cargo: Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Fiscal Substituto: Renan da Silva Lima – matrícula 7214 – Cargo: Diretor de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fiscal: Marcos André Silva – matrícula 2596 – Cargo: Coordenador Geral de Cultura

Fiscal Substituto: Leonardo Moreira de Freitas – matrícula 11983 – Cargo: Diretor de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Fiscal: Felipe Almeida Carneiro – matrícula 13653 – Cargo: Assessor II

Fiscal Substituto: Marcos Antônio Amâncio de Oliveira – matrícula 3122

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal: Aparecida Miguel de Oliveira – matrícula 788 – Cargo: Assistente de Atividades Organizacionais II

Fiscal Substituto: Donisete de Souza Nunes – matrícula 5573 – Cargo: Técnico de Serviços Organizacionais II

Chapadão do Sul – MS, 01 de abril de 2026.

Marcelo Henrique Brina Camilo - Responsável pela Elaboração

Aprovado por:

Anderson Abreu de Jesus - Secretário Municipal de Administração

O termo de referência confere com o original inserido no processo digital munido das respectivas assinaturas.



ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026**

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP 79.560-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Eletrônico n.º 024/2026, Processo nº 064/2026, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.260/2020 Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei nº 8.078/1990, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem, tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a locação de estruturas para eventos (tendas, som, iluminação, banheiros e demais) e serviços de camarim, em atendimento a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

2.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

2.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

2.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

2.5 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.





2.6 Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

2.7 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

2.8 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

2.9 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

2.10 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.11 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

2.12 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

2.13 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

2.14 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

2.15 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

2.16 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.





2.17 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

2.18 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.19 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O prazo de vigência/duração deste instrumento contratual será até __/__/____.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 Os serviços serão requisitados de acordo com a necessidade do evento, através da Autorização de Fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria.

4.2 O endereço para a montagem/realização do serviço, será mencionado também na autorização de fornecimento.

4.3 O prazo para a montagem/fornecimento/execução será por item:

1. Os itens 1, 2, 6 e 11, deverão estar prontos para uso no mínimo 6 (seis) horas anteriores ao horário do evento.
2. Os itens 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30, deverão ser montados e testados com no mínimo 8 (oito) horas anteriores a do evento.
3. Os itens 4, 16, 24 e 25 deverão estar no local do evento com no máximo 2 (duas) horas anteriores ao horário de início do evento.

4.4 Caberá a Secretaria solicitante informar com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento, para que os contratados se preparem para a execução dos serviços.

4.5 Para os itens que possuem a unidade de medida “diária”, considera-se que cada diária corresponde ao período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contadas a partir do início da utilização do serviço.

4.6 O período de montagem/desmontagem não estão incluídos nas diárias.

4.7 Os banheiros químicos deverão ser higienizados sempre que necessário, devendo a CONTRATADA disponibilizar, no mínimo, 1 (um) profissional responsável pela limpeza, manutenção e reposição de insumos, inclusive papel higiênico, durante todo o período de utilização.

4.8 Da montagem e desmontagem das estruturas:





4.9 A montagem das estruturas deverá ser realizada de acordo com as instruções fornecidas pelo fiscais e pelos responsáveis lotados na Secretaria de Infraestrutura e Projetos, que fornecerão um croqui (rascunho) para distribuição da estrutura no espaço a ser indicado.

4.10 Todo o material necessário à instalação das tendas, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, cordas, amarras, pesos, contrapesos e etc... deverá ser fornecido pela Contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

4.11 As tendas e fechamentos deverão estar limpos na instalação e em perfeitas condições de uso.

4.12 Todo o cabeamento elétrico utilizado deverá ser suspenso e seguro, evitando com isso que a fiação entre em contato com os transeuntes.

4.13 A CONTRATADA deverá proceder à desmontagem e retirada das estruturas no prazo máximo de 6 (seis) horas após a liberação pelo fiscal do contrato, independentemente de já ter transcorrido integralmente o período de 24 (vinte e quatro) horas da diária.

4.14 O fornecimento dos produtos/serviços deverão ser realizados conforme especificações constantes na solicitação, no Termo de Referência e na proposta apresentada, visando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Devem ser observadas e seguidas rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

4.15 Será de responsabilidade da empresa contratada transportar, montar e desmontar toda a estrutura, dispor de equipe para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, manter os seus funcionários, quando em serviço nas dependências do contratante, portando uniformes e ou crachás de identificação, e manter também técnicos especializados de plantão durante a montagem e uso dos equipamentos, garantindo a segurança do material e equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos.

4.16 Qualquer dano material ou moral cometido comprovadamente pela equipe prestadora de serviço ao patrimônio local (estrutura física, mobiliário), bem como às pessoas, é de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviço.

4.17 Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de deslocamento dos itens e funcionários até o local de prestação dos serviços, bem como alimentação e hospedagem (quando for o caso) dos funcionários.

4.18 Das possíveis irregularidades/acontecimentos:

a) Em caso de quaisquer irregularidades com o equipamento, e que possam comprometer o início do evento, cabe a contratada a comunicação do fiscal da contratação, e a regularização imediata da situação.

b) Para os itens rejeitados por não cumprir o descritivo do edital, caberá ao fornecedor a substituição ou correção em até 12 (doze) horas corridas, após o comunicado de que o item/serviço não atende ao edital.

c) Observação 1: Caso os itens recusados sejam os itens 4, 16, 24 e 25, a substituição/regularização deverá ser imediata, com tolerância máxima de 1 (uma) hora.





- d) Observação 2: Em casos que possam afetar a segurança pública, o prazo para resolução será imediato, devendo a empresa resolver o quanto antes a irregularidade.
- e) Na ocorrência de condições meteorológicas adversas que impliquem risco à segurança do público, dos artistas, dos trabalhadores ou das estruturas, o evento deverá ser adiado para data imediatamente subsequente, devendo todos os serviços contratados serem prestados integralmente, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.19 Deverá ainda a empresa contratada:

- Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas (federais, estaduais e municipais) que incidam sobre a prestação de serviços;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.20 DO RECEBIMENTO

4.20.21 Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.20.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

4.21 O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- A aceitação do equipamento se dará mediante a avaliação dos fiscais e/ou técnicos do departamento de informática que constatarão se a entrega atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir os equipamentos defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- Após a entrega, o contratante disporá de um período de 48 horas para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato/Ata, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.

4.22 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.23 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;
- 6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.9 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;
- 6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.11 Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;
- 6.12 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.
- 6.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigido em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;
- 7.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

7.8 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.14 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;





7.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.18 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.19 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.20 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar





no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS

Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE

CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.





EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN

2110/2022

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAt=126687>),

vejamos:





Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e

b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:

1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;





2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.





- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) **licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: **Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –****

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46/2007**)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46/2007**)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Autoridade
Prefeito Municipal/Gestor

Contratada





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2026, autorizado pelo Processo Administrativo nº 064/2026.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa





ANEXO IV - MODELO

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pregão Eletrônico nº 024/2026
Processo Administrativo nº 064/2026

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

_____, (_____), _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa





ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 016/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – PROCESSO Nº 064/2026

Ao ____ dia do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do **Município de Chapadão do Sul-MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP: 79.560-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, com estabelecimento na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/MS, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº _____, emitida pela ____/_____, e do CPF nº _____, nos termos da Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.260/2020, Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.788/2023, Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei nº 8.078/1990 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 064/2026** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **Pregão Eletrônico nº 024/2026**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços, para futura e eventual locação de estruturas para eventos (tendas, som, iluminação, banheiros e demais) e serviços de camarim, em atendimento a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.788/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pelas Secretarias Municipais, conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.788/2023.





CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômico-financeira, conforme determinado na Lei 14.133/2021. Por sua vez, o prazo de execução do instrumento será de 11 (onze) meses, possibilitando a realização dos atos necessários à ultimateção do instrumento por parte dos Fiscais e Gestores competentes, vide Decreto Municipal nº 3.791/2023.

Fica resguardada a prerrogativa proveniente do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU – alicerçado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:





5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.





CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 14 ao 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023.

<http://imprensaoficialchapdosul.com.br/admin/arquivos/download/9140-edio-n-2969-14-de-marco-de-2023-complemento.pdf>

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

7.1 Os serviços serão requisitados de acordo com a necessidade do evento, através da Autorização de Fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria.

7.2 O endereço para a montagem/realização do serviço, será mencionado também na autorização de fornecimento.

7.3 O prazo para a montagem/fornecimento/execução será por item:

1. Os itens 1, 2, 6 e 11, deverão estar prontos para uso no mínimo 6 (seis) horas anteriores ao horário do evento.
2. Os itens 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30, deverão ser montados e testados com no mínimo 8 (oito) horas anteriores a do evento.
3. Os itens 4, 16, 24 e 25 deverão estar no local do evento com no máximo 2 (duas) horas anteriores ao horário de início do evento.

7.4 Caberá a Secretaria solicitante informar com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento, para que os contratados se preparem para a execução dos serviços.

7.5 Para os itens que possuem a unidade de medida “diária”, considera-se que cada diária corresponde ao período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contadas a partir do início da utilização do serviço.

7.6 O período de montagem/desmontagem não estão incluídos nas diárias.

7.7 Os banheiros químicos deverão ser higienizados sempre que necessário, devendo a CONTRATADA disponibilizar, no mínimo, 1 (um) profissional responsável pela limpeza, manutenção e reposição de insumos, inclusive papel higiênico, durante todo o período de utilização.

7.8 Da montagem e desmontagem das estruturas:

7.9 A montagem das estruturas deverá ser realizada de acordo com as instruções fornecidas pelo fiscais e pelos responsáveis lotados na Secretaria de Infraestrutura e Projetos, que fornecerão um croqui (rascunho) para distribuição da estrutura no espaço a ser indicado.

7.10 Todo o material necessário à instalação das tendas, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, cordas, amarras, pesos, contrapesos e etc... deverá ser fornecido pela Contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade.





7.11 As tendas e fechamentos deverão estar limpos na instalação e em perfeitas condições de uso.

7.12 Todo o cabeamento elétrico utilizado deverá ser suspenso e seguro, evitando com isso que a fiação entre em contato com os transeuntes.

7.13 A CONTRATADA deverá proceder à desmontagem e retirada das estruturas no prazo máximo de 6 (seis) horas após a liberação pelo fiscal do contrato, independentemente de já ter transcorrido integralmente o período de 24 (vinte e quatro) horas da diária.

7.14 O fornecimento dos produtos/serviços deverão ser realizados conforme especificações constantes na solicitação, no Termo de Referência e na proposta apresentada, visando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Devem ser observadas e seguidas rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

7.15 Será de responsabilidade da empresa contratada transportar, montar e desmontar toda a estrutura, dispor de equipe para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, manter os seus funcionários, quando em serviço nas dependências do contratante, portando uniformes e ou crachás de identificação, e manter também técnicos especializados de plantão durante a montagem e uso dos equipamentos, garantindo a segurança do material e equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos.

7.16 Qualquer dano material ou moral cometido comprovadamente pela equipe prestadora de serviço ao patrimônio local (estrutura física, mobiliário), bem como às pessoas, é de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviço.

7.17 Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de deslocamento dos itens e funcionários até o local de prestação dos serviços, bem como alimentação e hospedagem (quando for o caso) dos funcionários.

7.18 Das possíveis irregularidades/acontecimentos:

- a) Em caso de quaisquer irregularidades com o equipamento, e que possam comprometer o início do evento, cabe a contratada a comunicação do fiscal da contratação, e a regularização imediata da situação.
- b) Para os itens rejeitados por não cumprir o descritivo do edital, caberá ao fornecedor a substituição ou correção em até 12 (doze) horas corridas, após o comunicado de que o item/serviço não atende ao edital.
- c) Observação 1: Caso os itens recusados sejam os itens 4, 16, 24 e 25, a substituição/regularização deverá ser imediata, com tolerância máxima de 1 (uma) hora.
- d) Observação 2: Em casos que possam afetar a segurança pública, o prazo para resolução será imediato, devendo a empresa resolver o quanto antes a irregularidade.
- e) Na ocorrência de condições meteorológicas adversas que impliquem risco à segurança do público, dos artistas, dos trabalhadores ou das estruturas, o evento deverá ser adiado para data imediatamente subsequente, devendo todos os serviços contratados serem prestados integralmente, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.19 Deverá ainda a empresa contratada:





- Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas (federais, estaduais e municipais) que incidam sobre a prestação de serviços;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.20 DO RECEBIMENTO

7.20.21 Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.20.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

7.21 O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- A aceitação do equipamento se dará mediante a avaliação dos fiscais e/ou técnicos do departamento de informática que constatarão se a entrega atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir os equipamentos defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- Após a entrega, o contratante disporá de um período de 48 horas para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato/Ata, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.

7.22 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.23 DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:





8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Chapadão do Sul, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

11.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

11.5 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.

11.6 Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

11.7 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

11.8 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.9 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.10 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.12 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

11.13 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.14 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do





objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

11.15 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.16 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

11.17 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.18 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

11.19 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

11.20 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:





- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

12.7 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS





14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS

Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa





contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

**FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE
CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL**

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam





a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN

2110/2022

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>),

vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.





Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

- a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
- b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
 - 1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
 - 2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
 - 3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
 - 4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
 - 5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:



I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) **licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –**

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46/2007**)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46/2007**)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de





prédios	já	existentes.
---------	----	-------------

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

nome
Prefeito Municipal/Gestor

Detentora da Ata





ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS
NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, (_____), _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.





ANEXO VIII

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ declaro, em atenção ao art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, que, a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38CE-FB01-3BBC-9BCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLA VANESSA A. S. BENATTI (CPF 050.XXX.XXX-57) em 10/04/2026 14:30:11 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/38CE-FB01-3BBC-9BCA>